



Processo nº 0005523-13.2018.8.14.0061
Recorrente: CENTRAIS DE ENERGIA ELÉTRICA DO PARÁ - CELPA
Recorrido: JOSAFÁ MENDES DA SILVA
Relatora: Juíza Ana Lúcia Bentes Lynch

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA EXCESSIVA FATURAS. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA AO CONSUMIDOR. INSTALAÇÃO DE TENSÃO ERRADA. FALHA DO SERVIÇO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR FIXADO PARA FINS DE REPARAÇÃO QUE SE MOSTRA EXCESSIVO. REDUÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Dispensado o relatório de acordo com o art. 46 da LJE.

Trata-se de incontroversa relação consumerista entre Concessionária de Energia Elétrica e cliente nos termos do art. 2º do CDC.

A Sentença de 1º Grau deve ser mantida, esclareço os motivos a seguir.

1. A autora alega em sua exordial que reside na zona rural e que há mais de um ano a instalação elétrica da sua residência encontra-se com a tensão de 13800v e que entende que o correto seria 127v e por tal motivo recebe faturas que não condizem com o seu real consumo.
2. A ré, alega a inexistência de falha na prestação de serviço, inexistindo irregularidade de leitura, bem como afirma não haver provas de que a tensão da UC da reclamante é 13800v.
3. No site da ANEEL facilmente se constata a diferença das tensões informadas na inicial, sendo a de 127v utilizada para tomadas e pontos de luz destinados à ligação de aparelhos eletrodomésticos em geral e as demais tensões são utilizadas para acionamento de motores e outros equipamentos.
4. Analisando-se os autos, verifico que o juízo singular julgou acertadamente ao reconhecer a falha na prestação de serviços por parte da concessionária, restando-se provado nos autos, deferentemente do alegado pela recorrente que a tensão da UC da reclamante é de 13800v o que provoca em cobrança de consumo superior ao devido.
5. Ademais, inexistente nos autos prova de que a recorrente realizou as inspeções in loco, conforme por ela alegado, e que nestas inspeções tenha sido constatado que a tensão de 13800v seja necessária para a residência da recorrida devido a existência de equipamentos elétricos de potência maiores, bem como não provou que a tensão de 13800v foi solicitada pela recorrida.
6. Desta forma, a cobrança é ilegal, devendo as faturas serem recalculadas pela tensão de 127v, bem como deve realizar a troca da tensão.
7. No que concerne ao quantum arbitrado a título de indenização por dano moral fixado, verifico que merece provimento o apelo, devendo ser reduzido em respeito à observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
8. Assim, o quantum da indenização deve corresponder à reparação pecuniária pelos danos morais impingidos ao ofendido de maneira que iniba o réu de incorrer futuramente em conduta semelhante. Assim, entendo que o valor de R\$ 8.000,00 deve ser reduzido para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por considerá-lo adequado e proporcional ao dano moral experimentado.
9. Recurso conhecido e provido. Sentença modificada para reduzir o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo a sentença nos seus demais termos. Sem custas e honorários, considerando o resultado do apelo. A



súmula de julgamento servirá e acórdão.
Belém-PA, 13 de Agosto de 2019

ANA LUCIA BENTES LYNCH
Relatora – Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais